Publicado: 01 / 07 / 11 Pág.: 07
EDIÇÃO N.º 7.992
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 31/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FÊNIX, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R$ 755.550,00 (Setecentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de maquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de intervenções Viárias- Provias, no termo da Resolução nº. 3.688, de 19/02/2009 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Os Recursos oriundos da Operação de crédito autorizadas por esta Lei, será aplicado na aquisição de 01(uma) motoniveladora nova.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Prefeitura Municipal de Fênix

Rua Jangada nº 25 Fênix - Paraná

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 60 da Lei n° 4.320, de 17 de marlo de 1964.

Art. 4º - Os Recursos provenientes da Operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da Licitação de Registro de Preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 29 de junho de 2011

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal